



**INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - CAPS - DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA FILIPE MOISES GARCIA ME.**

**CONTRATO Nº. 192/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2731/2021**

**EDITAL Nº. 0105/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0036/2022**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade Nº. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob Nº. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva – Paraibuna/SP.

**CONTRATADA: Empresa FILIPE MOISES GARCIA ME**, com sede na Rua Gustavo Beck, nº 339, Parque Paineiras Artur Nogueira/SP, CEP: 13167-180, inscrita no CNPJ nº 17.034.870/0001-84, neste ato representada pelo(a) Sr(a), **FILIPE MOISES GARCIA**, Proprietário - Diretor, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 41.124.646-X - SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob nº 403.533.398-06, residente e domiciliado(a) à Rua Gustavo Beck, nº 339, Parque Paineiras Artur Nogueira/SP, CEP: 13167-180.

As partes acima identificadas têm entre si justo o presente contrato compreendendo o objeto do presente edital, nos termos da proposta constante do processo de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 0036/2022 – Processo Administrativo nº 2731/2021**, ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 3717, de 30 de junho de 2021, aplicando-se subsidiariamente a lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal 10.024/2019; Lei Municipal Complementar 0032 de 29 de junho de 2011, tem certo e ajustado o que se segue.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - CAPS - DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE**



**PARAIBUNA**, de acordo com as especificações e demais disposições do parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste instrumento contratual.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato é de **R\$ 17.239,00 (dezessete mil, duzentos e trinta e nove reais)**, de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, conforme segue:

Item	Descrição do material / serviço	Quant.	Marca	Unid.	Vi. Unitário	Vi. Total
1	Armário em aço medindo 210 cm de altura x 110 cm de largura com 04 prateleiras e capacidade para 40 kg.	8	RAFFA	UNID.	R\$ 1.220,00	R\$ 9.760,00
2	ARMÁRIO tipo VITRINE de uso hospitalar. Armário com estrutura de aço carbono, fundo e teto em chapa de aço com tratamento antiferrugem e acabamento em pintura eletrostática a pó epóxi na cor branca, com a porta (duas portas) e laterais de vidro cristal de 3mm, sendo a porta com fechadura cilíndrica. Armário com 3 prateleiras de vidro. Dimensões externas aproximadas de 1,50 mts de altura x 0,50 mts de comprimento x 0,40 mts de profundidade.	1	RAFFA	UNID.	R\$ 900,00	R\$ 900,00
5	BEBEDOURO de ÁGUA INDUSTRIAL, tipo coluna 50 litros. Bebedouro com estrutura em aço inox 430, Pés reguláveis em ABS injetado de alta resistência, Serpentina interna em aço Inox 304, Reservatório em polipropileno, Isolamento em EPS, Gás ecológico R134a, Termostato para ajuste de temperatura, Aparador de água reforçado e mangueira dreno, Filtro multiuso de brinde para primeira Instalação. Bebedouro com capacidade de atendimento de até 150 pessoas por hora, considerando que cada pessoa tome em média 200 ml de água; Classe 1, IPX0 (uso interno), com 02 saídas de água gelada ou natural, podendo ser torneira ou jato. Com tomada 03 pinos conforme norma da ABNT/NBR/603351. Tensão bivolt ou 220 volts. Dimensões aprox. de 133 cm Altura X 56 cm Largura X 63 cm Profundidade. Deve ter a garantia mínima de 01 ano.	1	HIZA	UNID.	R\$ 2.150,00	R\$ 2.150,00
9	Divã Clínico, Material Estrutura Turbular em Aço Inox, Comprimento 1,90 M, Largura 0,80 m, Material Estofado com Espuma, Revestimento em Courvin Preto, Leito Fixo, Cabeceira Móvel, Capacidade de Carga Até 150 Kg.	2	SALUTEM	UNID.	R\$ 948,00	R\$ 1.896,00



10	ESCADA tipo BANQUETA 02 DEGRAUS. Escada tipo banquetta fabricada em aço inoxidável com capacidade para suportar até 100kg. Escada com patamar em polipropileno, degraus e pés antiderrapantes, sistema de articulação com travamento de segurança.. Escada com peso máximo até 2,0 kg.	1	SALUTEM	UNID.	R\$233,00	R\$ 233,00
11	FOGÃO de PISO 06 BOCAS, sendo 01 queimador rápido e 05 semirrápidos com potência dos queimadores de 2.700 W o rápido e 2.000W os semirrápidos. Fogão deve ter os botões removíveis e vidro panorâmico, possuir 01 prateleiras Auto Deslizante + 1 prateleira deslizante manual a fim de proporcionar mais segurança. Fogão com grades individuais, com acendimento automático, forno com revestimento esmaltado e liso. Fogão deve ser na cor branco, com capacidade 96,5 litros, sendo a mesa, painel frontal em inox, colunas da porta de vidro Inox, painel da estufa do forno Inox, com acendimento Automático. Fogão para uso de gás GLP com luz no forno. Dimensões aprox. 77cm largura x 95cm altura x 68cm profundidade (cm). com tensão bivolts ou 220 volts. Deve ter a garantia mínima de 01 ano.	1	ESMALTEC	UNID.	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 17.239,00</b>	

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado e horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A entrega do material deverá ser mediante solicitação escrita, denominada Pedido de Compra em até 30 (trinta) dias, de segunda a sexta feita, no horário das 07:00 (sete) horas às 16:00 (dezesesseis) horas, no almoxarifado do Departamento Municipal de saúde, no endereço: Rua Major Soares, nº 157 - Centro – Paraibuna/SP, devendo ser previamente agendada pelo e-mail: [compras.saude@paraibuna.sp.gov.br](mailto:compras.saude@paraibuna.sp.gov.br) ou pelos telefones: (12) 3974-2133 – 3974-2135,

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A montagem do mobiliário deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias uteis, a contar da data da entrega, devendo ser previamente agendada através do e-mail [compras.saude@paraibuna.sp.gov.br](mailto:compras.saude@paraibuna.sp.gov.br) ou pelos telefones: (12) 3974-2133 – 3974-2135.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**– O objeto contratado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as respectivas especificações e, definitivamente, depois de verificada sua qualidade, nos prazos



estabelecidos e de acordo com o disposto na lei, salvo as prorrogações concedidas pela contratante.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A Contratada garantirá a qualidade e as especificações do material a ser entregue, durante todo o período abrangido pela presente licitação, e será responsável pela substituição em até 10 (dez) dias, de qualquer item que esteja fora das exigências e/ou características legais contratadas independentemente de notificação formal da Unidade.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Na hipótese da CONTRATADA se negar a retirar o "Pedido de Compra", o mesmo deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais, devendo tal circunstância ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, como também deverá ser notificado o representante da Contratada.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento pelo item que compõe o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em até 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de irregularidade(s) do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularizaçã(o)es).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente. Os arquivos na extensão ".xml" referentes à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: [nfe@paraibuna.sp.gov.br](mailto:nfe@paraibuna.sp.gov.br).

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Informará, sempre que solicitada, o andamento do fornecimento, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da entrega do objeto contratado, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos.



**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir o fornecimento do produto contratado, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade do fornecimento do produto.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Deverá reparar, às suas expensas, os objetos rejeitados pela Administração Pública, que forem fornecidos em desacordo com as especificações do edital, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Responderá objetivamente pelos danos causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os objetos comprados devem seguir as exigências do Termo de Referência e as Normas da ABNT, Portarias INMETRO em vigor e demais normas pertinentes aos objetos licitados.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO NONO** – Fornecerá no ato da entrega do objeto Certificado de Garantia mínima de 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Fornecerá razão social, CNPJ, endereço completo, telefone para contato e endereço eletrônico (e-mail) da Assistência Técnica autorizada pelo fabricante do produto para acionamento em caso de problemas que venham a ocorrer fora da vigência do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Emitido o Pedido de Compra, obriga-se a CONTRATANTE a:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Realizar os pagamentos das notas fiscais apresentadas, na forma estabelecida na cláusula nona.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para o fornecimento, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Acompanhar, o fornecimento e o recebimento dos materiais correspondentes ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.



#### CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada, fiscalizado, recebido e atestado pela servidora **Rita de Cássia Correia Ebram Kruszynski**, como representante da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como será responsável pelo recebimento do produto e encaminhamento da nota fiscal para a liquidação da despesa, atestando o cumprimento de todas as especificações exigidas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

#### CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas.

**Fonte de Recurso: 01 Tesouro/05 Transferências e convênios Federais – vinculados.**

**02.04.01 Fundo Municipal de Saúde**

**10.301.0005.1115 – Eqpptos e mat. Perman. Aten. Espec. Saúde.**

**4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente**

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

**I** – Os previstos na cláusula décima segunda.

**II** – O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;



- III – O atraso injustificado no início do fornecimento;
- IV – A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- V – O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;
- VI – A decretação de falência da CONTRATADA, bem como sua dissolução societária;
- VII – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;
- VIII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- IX – A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93;
- X – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos ao cumprimento do contrato;
- XI – Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal Nº.8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:

- I – Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.
- II – Multa por dia de atraso para o início do fornecimento: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.
- III – Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.
- IV – Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos produtos: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.



**V** – Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

**VI** – Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o seu valor.

**VII** – As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

**VIII** – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de Paraibuna.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto a Divisão de Gestão Administrativa no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



Estância Turística de Paraibuna, 23 de setembro de 2022.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

FILIFE MOISES GARCIA

EIRELI:1703487000018

4

Assinado de forma digital  
por FILIFE MOISES GARCIA

EIRELI:17034870000184

Dados: 2022.09.26 14:30:08  
-03'00'

**FILIFE MOISES GARCIA ME**

FILIFE MOISES GARCIA

Contratada

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**

Rita de Cassia Correia Ebram Kruszynski

Acompanhamento e Fiscalização



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0036/2022**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

<b>CONTRATANTE:</b>	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
<b>CNPJ Nº:</b>	46.643.474/0001-52
<b>CONTRATADA:</b>	FILIFE MOISES GARCIA ME
<b>CNPJ Nº:</b>	17.034.870/0001-84
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:</b>	2731/2021
<b>CONTRATO Nº:</b>	192/2022
<b>DATA DA ASSINATURA:</b>	23/09/2022
<b>VIGÊNCIA:</b>	22/03/2023
<b>OBJETO:</b>	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE – CAPS - DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA.
<b>VALOR R\$</b>	17.239,00 (DEZESSETE MIL, DUZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS)

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Estância Turística de Paraibuna, 23 de setembro de 2022.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**

Victor de Cassio Miranda  
Prefeito Municipal

FILIFE MOISES GARCIA  
EIRELI:1703487000018  
4

Assinado de forma digital por  
FILIFE MOISES GARCIA  
EIRELI:17034870000184  
Dados: 2022.09.26 14:30:33 -03'00'

**FILIFE MOISES GARCIA ME**

FILIFE MOISES GARCIA  
Contratada